



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Documento de Formalização da Demanda nº 06/2026

Três Cachoeiras, 17 de março de 2026.

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Setor de Licitações e Contratos

1. Objeto:

Aquisição de vale transporte para subsidiar alunos da rede municipal em comunidades distantes.

2. Justificativa:

Diante do aumento significativo de alunos que necessitam de Transporte Escolar para acessar às escolas do território municipal, fez-se necessário a ampliação de todas as linhas ofertadas pelo Município de Três Cachoeiras, visto que a Administração Municipal não disponibiliza de um número suficiente de veículos que possa suprir a demanda necessária, precisamos recorrer à terceirização.

De acordo com as quantidades de rotas necessárias para o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal e estadual do município, solicitamos a contratação de uma empresa para a compra de vale transporte para os alunos das comunidades de: Chapada do Alegrete e Chapada dos Mesquitas.

Ressalta-se que a contratação dos serviços de transporte escolar é essencial ao desempenho das atividades escolares para os alunos em zoneamento rural, de diferentes comunidades, não devendo sofrer descontinuidades ou prejuízo ao público que necessita do mesmo.

3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A contratação pretendida por esta secretaria está prevista no Plano Anual de Contratações, restando comprovado o alinhamento desta com o planejamento da Administração.

4. Especificação, exigência técnica e quantidade:

Os serviços a serem contratados, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

As quantidades neste pedido foram estimadas de acordo com histórico de utilização em contratações anteriores, e demonstram-se suficientes para o correto funcionamento dos serviços públicos.

- Tarifa para estudantes do Município – R\$ 7,27.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	Vale Transporte para linhas Chapada do Alegrete e Chapada dos Mesquitas	Uni.	36.000	R\$ 7,27

5. Estimativa do valor da contratação:

O valor total estimado para a contratação é de: R\$ 261.720,00

6. Modalidade de licitação e justificativa:

Inexigibilidade de Licitação de acordo com o descrito no Art. nº 74 da Lei 14.133/2021, Lei Municipal nº 1464/2014 e Decreto nº 14/2026.

7. Documentação específica: (Se necessário)

Não se vislumbra a necessidade de documentação complementar inerente ao objeto nesta contratação.

8. Prazo do contrato:

O prazo de vigência da contratação será de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

9. Prazo da entrega:

O prazo de entrega do objeto será de 180 dias, de acordo com o calendário letivo municipal.

10. Fiscal do contrato:

O fiscal que irá acompanhar a execução do contrato será a servidora Fabiana Hahn Pereira, Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Educação e a servidora Camila Mesquita Roza, Secretária Municipal de Educação.

11. Dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Atividade: 2010

Dotação: 3.3.90.33.00 - Fichas: 731 (R\$ 73.000,00), 730 (R\$ 50.000,00), 079 (R\$ 49.000,00), 078, (89.720,00)

Recursos: 1500, 1550, 1542, 1543.

12. Exclusivo ME/EPP:

Não

Camila Mesquita Roza
Secretária Municipal de Educação

14. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo a contratação prevista neste Estudo Técnico Preliminar e determino o seguimento dos demais atos legais.

Fabiana Raupp Valim Leffa.
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

LEI Nº 1.464 DE 21 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão e permissão do transporte coletivo e dá outras providências.

NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO, Prefeito de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os serviços de transporte coletivo, nos limites do Município de Três Cachoeiras, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou na forma estabelecida por esta Lei e na legislação federal pertinente.

§ 1º Será outorgada por meio de concessão, precedida de licitação na modalidade concorrência, o serviço de transporte coletivo por ônibus ou microônibus, em linhas regulares já estabelecidas e nas que venham a ser implantadas.

§ 2º Será outorgada por meio de permissão, precedida de licitação na modalidade concorrência, o serviço de transporte coletivo por lotação, em linhas regulares já estabelecidas e nas que venham a ser implantadas.

Art. 2º. Considera-se coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias: ônibus, microônibus e lotação.

Parágrafo único - Compreende-se, para efeito deste artigo, como:

- a) **ÔNIBUS** - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações para garantir acesso aos portadores de necessidades especiais ou com vista à maior comodidade dos passageiros, transporte número menor de passageiros sentados, no qual poderá ser permitido o transporte de passageiros em pé, até o máximo de 50% da capacidade de passageiros sentados;
- b) **MICROÔNIBUS** - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de até trinta passageiros sentados, no qual não é permitido o transporte em pé;
- c) **LOTAÇÃO** - o veículo com as características descritas na alínea anterior, com parada livre no itinerário para o embarque e desembarque de passageiros.

DA CONCESSÃO E PERMISSÃO

Art. 3º. A concessão ou permissão de transporte coletivo será sempre precedida de ato administrativo, justificando a conveniência da outorga, e de licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

§ 1º O prazo da concessão e da permissão do transporte coletivo será limitado ao tempo necessário para a amortização do investimento frente à uma tarifa módica, proporcionando um lucro razoável ao outorgado e um serviço adequado ao usuário, conforme o resultado do estudo de viabilidade econômica do serviço.

§ 2º O ato administrativo de justificação, de que trata o *caput*, deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e, necessariamente, conterá a descrição do objeto, a categoria do veículo, o prazo da concessão ou permissão e a justificativa da necessidade de exclusividade, por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

Art. 4º. As concessões e permissões outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, exceto aquelas outorgadas sem licitação prévia.

§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder outorgante procederá à nova licitação, nos termos desta Lei.

Art. 5º. Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

§ 1º Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 6 (seis) meses.

§ 2º A vistoria de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Art. 6º. Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 20 (vinte) anos de fabricação.

Art. 7º. Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

Art. 8º. Os veículos de um outorgado não poderão transitar em outros itinerários conduzindo passageiros.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 9º. A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

Parágrafo único - A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Art. 10. A tarifa compreende o rateio do custo total do serviço entre os usuários pagantes e será calculada com base no número de passageiros transportados, na quilometragem percorrida e no custo quilométrico.

§ 1º O custo quilométrico corresponde ao somatório dos custos variáveis e custos fixos, a seguir discriminados:

I - Custos Variáveis:

- a) combustível;
- b) lubrificantes;
- c) rodagem;
- d) peças e acessórios;

II - Custos Fixos:

- a) custo de capital (depreciação e remuneração);
- b) despesas com pessoal;
- c) despesas administrativas;

§ 2º São isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus, o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), tendo a outorgada o direito de exigir a comprovação da idade.

Art.11. Serão dois tipos distintos de tarifas a serem praticadas: TARIFA GERAL E TARIFA ESTUDANTIL.

§ 1º A tarifa geral será cobrada de todo o usuário que não se enquadrar no benefício da tarifa estudantil.

§ 2º A tarifa estudantil, corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor geral da tarifa.

§ 3º O poder público Municipal poderá determinar a adoção de outras tarifas diferenciadas, mantido, quando for o caso, reequilíbrio econômico- financeiro.

Art. 12. O serviço público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser operacionalizado a partir das linhas definidas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13. Os Estudantes do Ensino Infantil, Fundamental e Médio, que necessitarem fazer uso das Linhas Municipais de Transporte Coletivo, terão a Tarifa de Transporte Custeada pelo Município.

Art. 14. Será concedido passe livre nos casos previstos no § 2º do art. 10 desta Lei, e a todos que deste transporte fizerem uso nos dias que houver a Festa dos Caminhoneiros e eventos da Semana do Município e demais datas, onde os dias serão definidos pela administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

Art. 15. Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:

I – após a apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas;

II – houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º A outorgada do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração no custo da prestação dos serviços.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 16. Qualquer modificação no preço das passagens passará a vigorar depois de aprovada pelo Município e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A alteração das passagens será objeto de Decreto do Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Cachoeiras, 21 de julho de 2014.

Nestor Behenck Sebastião
Prefeito

Registre-se, publique-se,

Ana Carla Réus Rodrigues
Sec. Mun. Administração
Coord. e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

ANEXO I – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO.

Linhas	Destino	Horário de Saída	Horário de Chegada
Linha 1	Chapada dos Mesquitas	6h55min/11h30min/16h40min	7h55min/13h/18h
Linha 2	Chapada do Alegrete	6h55min/11h30min/16h40min	7h55min/13h/18h
Linha 3	Caravágio	A definir	A definir
Linha 4	Mesquitas	A definir	A definir
Linha 5	Santo Anjo	A definir	A definir
Linha 6	Morro Azul	A definir	A definir
Linha 7	Rio do Terra	A definir	A definir
Linha 8	Alto Rio do Terra	A definir	A definir
Linha 9	Comunidade Lula	A definir	A definir
Linha 10	Raposa	A definir	A definir
Linha 11	Lajeadozinho	A definir	A definir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
DECRETO Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Concede concessão para transporte coletivo.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA, Prefeita de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.987/95;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 25/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, em caráter de exclusividade, a título precário por 180 (cento e oitenta) dias a exploração do serviço de transporte coletivo à empresa Torrescar Transportes Turismo Ltda - EPP, CNPJ nº 87.381.257/0001-19, nos itinerários e nos seguintes horários conforme ANEXO I, cuja empresa retro-referida comprovou o cumprimento de todas as exigências legais, conforme documentos em anexo.

Art. 2º A tarifa a ser cobrada dos usuários é de R\$ 9,09 (nove reais e nove centavos), e será revista periodicamente, de modo a manter a exequibilidade do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Sendo que para estudantes o valor da tarifa cobrada será de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Três Cachoeiras, 25 de março de 2026.


Fabiana Raupp Valim Leffa
Prefeita

Registre-se, publique-se,


Ana Carla Réus Rodrigues
Sec. Mun. Administração
Coord. e Planejamento

AFIXADO NO MURAL
Em 25 / 03 / 2026

Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
ANEXO I

Os quadros a seguir referem aos itinerários que serão realizados pela empresa contratada:

I - LINHA 1 – Chapada dos Mesquitas	
A	Saída da Chapada dos Mesquitas às 6h55min. passando pelo Salão Paroquial e pela Escola Municipal Fernando Ferrari, seguindo passa na Nutre chegando às 7h30min. na Escola Estadual Maria Angelina Maggi, em sequência passa na Escola Municipal de Educação Infantil Abelhinha e APAE onde finaliza o percurso às 7h55min.
B	Saída da APAE às 11h30min. passa na Escola Municipal de Educação Infantil Abelhinha, chegando às 11h50min. na Escola Estadual Maria Angelina Maggi e segue para a Escola Municipal Fernando Ferrari.
C	Saída às 16h40min. da Escola Municipal de Educação Infantil Abelhinha passando na Escola Estadual Maria Angelina Maggi, Escola Municipal Fernando Ferrari e vai até a Chapada dos Mesquitas.

II - LINHA 2 – Chapada do Alegrete	
A	Saída às 6h55min. da Chapada do Alegrete, passando pela Escola Municipal Fernando Ferrari até a Escola Estadual Maria Angelina Maggi.
B	Saída às 11h50min. da Escola Estadual Maria Angelina Maggi passando na Escola Municipal Fernando Ferrari, na sequência passa no Pontal da Ferrari e segue até a Chapada do Alegrete.
C	Saída às 17h da Escola Municipal Fernando Ferrari indo até a Chapada do Alegrete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026

Nos termos do art. 74, “Caput”, da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a Inexigibilidade de Licitação no processo nº 034/2026 para a contratação da empresa Torrescar Transportes e turismo Ltda., para aquisição de vale transporte para subsidiar alunos da rede municipal em comunidades distantes, no valor total de R\$ 261.720,00.

Determino a publicação no Diário Oficial do Município e a produção dos demais atos legais.

Três Cachoeiras, 13 de abril de 2026.

Fabiana Raupp Valim Leffa
Prefeita